

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: BPM SERVIÇOS LTDA, sediada na rua Senador Paulo Guerra, nº 60- Centro- Afogados da Ingazeira- PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.106/0001-40, neste ato representada pela Sr.^a Genilda Alcântara dos Santos Mascena, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 6.131.312 SSP/PE, e CPF nº 041.110.634-11, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 63, centro, Afogados da Ingazeira-PE.

CONTRATANTE: Hospital do Tricentenário, HTRI Regional Afogados da Ingazeira sediado na rua Manoel Virgínio Sobrinho, SN, KM 1 – PE 320, bairro Padre Pedro Pereira – Afogados da Ingazeira – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0010-24, neste ato representado pelo Sr.^a Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº1.006.466 SDS - PE, e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliada na rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto 102, Casa Caiada, Olinda - PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca Chevrolet, modelo Ônix Joye, ano 2017, cor branca, placa PCY-4006, de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

2.1. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO

3.1. A CONTRATANTE deverá devolver o automóvel à CONTRATADA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

4.2. Se a CONTRATANTE não optar pela prorrogação e não restituir o automóvel no fim do contrato, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a CONTRATADA arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

5.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos da cláusula Primeira.

5.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

5.1.3. Não transferir a outrem, no todo o em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.1.4. Manter os prazos ajustados no presente Contrato.

6.1.5. Atender, satisfatoriamente, e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

6.1.6. Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

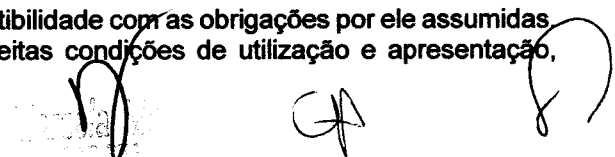
6.1.7. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/veículos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

6.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionadas por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

6.1.9. Informar sobre ocorrência de substituições.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas

6.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado



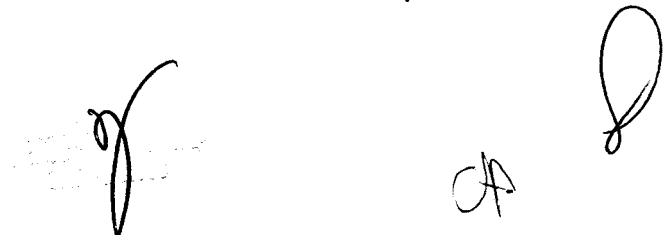
- 6.1.12. Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE plenamente isenta de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive, de terceiros, no que se refere as obrigações que deveriam ser cobertas pelo seguro.
- 6.1.13. Suprir as imobilizações do veículo por acidentes, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículos reserva de características idênticas e nas mesmas condições, com tanque de combustível cheio, de forma que não haja descontinuidade da utilização.
- 6.1.14. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 6.1.15. Manter o veículo dentro dos prazos previstos por ocasião da revisão e garantia ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus e lâmpadas.
- 6.1.16. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículos, excepcionando-se as relativas às infrações de trânsito.
- 6.1.17. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Afogados de Ingazeira, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.
- 6.1.18. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a OS envolvida, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.
- 6.1.19. O representante deverá ter domicílio no Município de Afogados da Ingazeira e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Gerência do HREC, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.
- 6.1.20. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- 6.1.21. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao HREC, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.
- 6.1.22. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra ao HREC e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 6.1.23. Arcar com custos relativos a combustível, reparo de pneus e limpeza, que não caracterizem manutenção.
- 6.1.24. Os serviços poderão eventualmente ser solicitados nos finais de semana ou em feriado de acordo com a demanda e programação do HREC, estas solicitações serão avisadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Contratante a Contratada.

6.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 6.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es), especialmente designados para tal atribuição, na forma prevista na Lei.
- 6.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidade que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.
- 6.2.4. Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização. Visando a não paralisação dos serviços.
- 6.2.5. Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.
- 6.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula oitava do presente contrato.
- 6.2.7. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas do presente contrato.
- 6.2.8. Arcar com as multas decorrentes das infrações de trânsito, franquias e danos extracontratuais que não sejam cobertos pelo seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O valor deste contrato não sofrerá qualquer reajuste, salvo mudanças na economia que justifique, para fins de ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, com anuência das partes.

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are smaller initials. On the right, there is another large, stylized signature.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor da locação mensal é de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês, subsequente à data de abertura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

7.2. Na ocorrência de atraso no pagamento, deverá ser pago à Contratada o valor da prestação acrescido de multa moratória, à razão de 1% ao mês, juros de 1% ao mês e correção monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Quaisquer dados e informações sejam qual for a espécie ou natureza, que a Contratada através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso em decorrência do presente contrato, serão tratados pela Contratada como estritamente confidenciais no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

8.2. As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela Contratante ou pelo Contratado, mediante simples notificação escrita, feita com antecedência mínima de 10 dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula obrigação ou direito de indenização, reparo ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

9.2. Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas neste contrato, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, considerar o mesmo rescindido.

9.3. O presente contrato só será rescindido após o acerto final de contas entre as partes.

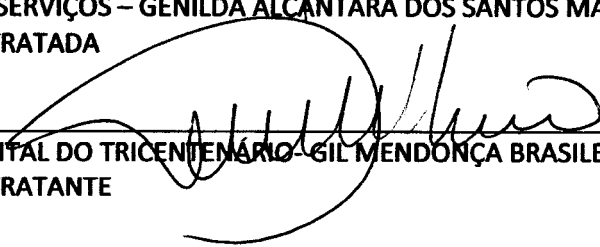
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE como o único competente para a solução de questões oriundas do presente contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Afogados da Ingazeira, PE, 03 de outubro de 2017.


Genilda A. S. Mascena
BPM 04.494.106/0001-40
BPM SERVIÇOS – GENILDA ALCANTARA DOS SANTOS MASCENA
CONTRATADA


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: